

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo
N.º 8/2025

Plenário | 23.04.2025

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Instrumentos de Mobilidade	>> 3
Matéria Disciplinar	>> 4
Inspeções	>> 4
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 6



Presenças

■ Presidente

Senhor Procurador-Geral da República, *Dr. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra.*

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco;*

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. António Luís de Almeida Rainha Paes de Faria;*

Procuradores da República, *Dr.^{as} Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso;*

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Sofia de Sequeira Galvão, Orlando Salvador da Silva Cardoso Massarico, Vânia Gonçalves Álvares e José Carlos Lourinho Soares Machado.*

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa e Dr. Bernardo Castro Caldas.*

■ Secretário

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr.^a Carla Alexandra Nunes Botelho Santos de Albuquerque Azevedo.*



Conselho Superior do Ministério Público

A Sr.^a Conselheira Dr.^a Sofia Galvão ausentou-se pelas 13h30 após a votação do ponto 8-A.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de quadros / Instrumentos de Mobilidade

1. O CSMP, no seguimento do pedido formulado pela Procuradora Europeia Chefe, transmitido através da senhora Diretora da DGPJ, deliberou, por unanimidade, autorizar a seleção de um Procurador da República, através do atinente procedimento concursal, para reforço do quadro de Procuradores Europeus Delegados nacionais e dar início ao procedimento de seleção, de acordo com aviso de abertura do procedimento, visando a correspondente indicação à Ministra da Justiça dos Procuradores Europeus Delegados, nos termos do artigo 15.º, da Lei n.º 112/2019, de 10 de setembro, bem como constituir, para o sobredito efeito, um júri de seleção.

Relatora: Dr.^a Helena Gonçalves

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de novo concurso para lugar de Procurador da República junto da SEIVD – NAP Seixal e fixar os respetivos critérios.

Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, nos termos do art.º 178.º, n.º 4, do EMP, não conceder autorização para que a Senhora Procuradora da República **Andrea Cristina Silvestre Marques** exerça, em comissão de serviço, funções de Perito Nacional Destacado junto da Procuradoria Europeia, nem, consequentemente, para se candidatar ao procedimento concursal aberto pela EPPO para esse efeito.

Relator: Dr. Paes de Faria



Conselho Superior do Ministério Público

- 4.** O CSMP deliberou, por maioria, não atender à reclamação interposta, mantendo-se a decisão da Secção Permanente de 11 de fevereiro de 2025 de indeferir o pedido de acumulação de funções de Procuradora da República.

Relatora: Dr.^a Maria Leonor Cardiga

Votaram contra as Sr.^{as} Conselheiras, Dr.^{as} Sónia Ferreira, Ana Paula Leite, Raquel Encarnação e Isabel Cardoso.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Drs. Helena Gonçalves, Tolda Pinto, Maria Raquel Mota, Soares Machado, Paulo Valério, Susana Aires de Sousa, Bernardo Caldas.

Não participou na votação o Sr. Conselheiro, Dr. Norberto Martins.

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira Dr.^a Sónia Ferreira.](#)

Matéria Disciplinar

- 5. Adiado**

Recurso de deliberação da secção disciplinar do CSMP que aplicou sanção disciplinar apresentado por Procuradora da República.

- 6. Adiado**

Recurso de deliberação da secção disciplinar do CSMP que aplicou sanção disciplinar apresentado por Procurador da República.

- 7. Adiado**

Recurso de deliberação da secção disciplinar do CSMP que aplicou sanção disciplinar apresentado por Procuradores da República.

- 8. Adiado**

Apreciação de requerimentos apresentados por Procuradora da República.

Inspeções

- 8-A.** O CSMP deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada por Procuradora da República, da decisão da secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 04 de Dezembro de 2024, mantendo a classificação atribuída.

Relatora: Professora Doutora Susana Aires de Sousa

- 9.** O CSMP deliberou, por unanimidade, manter a classificação atribuída, pelo acórdão da Secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, de 08 de janeiro de 2025, a Procurador da República.

Relator: Dr. José Soares Machado

- 10. Adiado**

Recurso de deliberação da Secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP.



Conselho Superior do Ministério Público

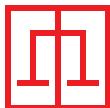
- 11.** O CSMP deliberou, por maioria, em manter a classificação atribuída pelo Acórdão da Secção para Avaliação do Mérito Profissional do CSMP de 5 de Fevereiro de 2025, a Procuradora da República.

Relatora: Professora Doutora Susana Aires de Sousa

Votou contra a Sr.^a Conselheira, Dr.^a Helena Gonçalves.

Abstiveram-se as Sras. Conselheiras, Dras. Ana Paula Leite, Raquel Encarnação, Maria Leonor Cardiga, Maria Raquel Mota, Isabel Cardoso.

A sessão teve início às 10h30 encerrando-se pelas 13h50.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 4

Declaração de voto da Sr.^a Conselheira Dr.^a Sónia Ferreira

Votei contra o acórdão em causa, por entender que o serviço prestado pela Sr.^a Procuradora da República consubstancia acumulação de serviço.

Na verdade, por ofício dirigido à Secção Permanente deste CSMP, refere o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral Regional do Porto:

"Pelo nosso Despacho n.º 36/2024 de 04.03.2024 e n.º 85/2024 de 22.08.2024, nos termos do disposto no artigo 92.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, designou-se a Senhora Procuradora da República, Dr.^a Fátima Maria Lopes de Oliveira para coadjuvar o Sr. Procurador da República, Dr. Celso Alexandre Sousa e Rocha, na representação do Ministério Público na fase de julgamento e, se necessário, para a fase recursiva, no Processo Comum Coletivo n.º 448/16.9T9VFR, que ficou conhecido por "Operação Ajuste Secreto", do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro Juízo Central Criminal de Santa Maria da Feira – Juiz 3. (...)"

Não obstante a sua designação para assumir a coadjuvação no referido julgamento, a Senhora Procuradora da República tem mantido todo o serviço que lhe está afeto.

No âmbito deste Processo, a Senhora Procuradora da República marcou presença na generalidade das audiências de discussão e julgamento realizadas até ao momento, nas quais procedeu diretamente à instância de arguidos e testemunhas ou auxiliou à instância do Ex.^{mo} Colega, em função da estratégia

de trabalho previamente por ambos delineada (temas e/ou de pessoas a inquirir), o que tem sucedido à razão de cerca de dois dias por semana."

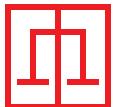
Ora, vistos os números juntos aos presentes autos, a Sr.^a Magistrada do MP esteve presente, de Março a Junho de 2024, em 43 sessões de julgamento e, de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, em 74 sessões.

Uma vez que não existem VRP's estabelecidos para o serviço prestado por Assessores das Procuradorias-Gerais Regionais, mas existindo para os lugares de Procurador da República junto da Instância Central Criminal, e vistos os mesmos, facilmente se conclui que a prestação de serviço por parte da sr.^a magistrada junto da Instância Central Criminal Juiz 3, mormente no julgamento do processo 448/16.9T9VFR, corresponde a uma verdadeira acumulação de funções, consoante se encontra prevista no artigo 4.º, do RIMGP.

Vejamos:

VRP Central Criminal						Ponderação Central Criminal		
MJ	PR	83	284	1604	49	60%	10%	30%
		Acórdãos	Sessões Julg.	Vistas	Recursos / Respostas	Sessões Julg.	Vistas	Recursos / Respostas

Ou seja, 60% do trabalho anual de um Procurador da República colocado exclusivamente junto do Juízo Central Criminal corresponde ao exercício de funções em audiências de discussão e julgamento (sessões de julgamento) – tendo-se estabelecido que o VRP, nesta sede, seria de 284 sessões de julgamento por ano.



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

A ser assim, em 6 meses de serviço, um Procurador da República que exerce funções em exclusivo junto do Juízo Central Criminal terá intervenção, em média, em cerca de 142 sessões de julgamento (para além, claro está, do despacho de "vistas/promoções" e alegações de recursos e respostas a recursos, que corresponde aos restantes 40%).

Ora, de setembro de 2024 a fevereiro de 2025 (6 meses, portanto), a Dr.^a Fátima Oliveira esteve presente em 74 sessões de julgamento - o que representa mais de metade das 142 sessões que um Magistrado do MP em exclusividade no Juízo Central Criminal deveria assegurar em 6 meses.

A ser assim, e relativamente ao cômputo geral de todo o trabalho do Procurador da República colocado no Juízo Central Criminal, a sr.^a magistrada reclamante assegurou, durante os aludidos 6 meses, mais de 30% da totalidade do serviço adstrito a um Magistrado do MP colocado neste local (a quem, repete-se, se faz corresponder, ao número de sessões de julgamento, a percentagem de 60% do volume global de trabalho).

O mesmo se diga relativamente ao período de 3 meses, compreendido entre março e junho de 2024: com efeito, o número de sessões que um Procurador da República colocado no Juízo Central Criminal teria que assegurar, em média, durante 3 meses, seria de 71 sessões (o que corresponderia a 60% do trabalho total de um tal Magistrado do MP, por referência ao período de 3 meses). Voltando aos números supra mencionados, no período em apreço, a Dr.^a Fátima Oliveira assegurou e esteve presente em 43 sessões - ou seja, mais de metade, novamente, do volume de sessões de julgamento que lhe competiriam, se exercesse funções em permanência num juízo central criminal. Por esse motivo, e cabendo a percentagem de 60% a quem presta as suas funções neste serviço em exclusividade e correspondendo tal

percentagem a 71 sessões (num período de 3 meses), tendo a Sr.^a Magistrada estado presente em 43 sessões, a Dr.^a Fátima Oliveira assegurou mais de 30% da totalidade do serviço adstrito a um Procurador da República colocado única e exclusivamente em tal serviço.

E a tal nada obsta, no meu modesto entendimento, que o tenha exercido em coadjuvação e divisão de tarefas com o Dr. Celso Rocha; é que estas foram as sessões em que a efetivamente a Dr.^a Fátima Oliveira esteve presente.

Destarte, tendo a Dr.^a Fátima Oliveira exercido, consoante resulta da informação prestada pelo sr. PGrP, a totalidade do seu serviço como assessora da PGrP e, bem assim, assegurado a presença do MP nas sessões supra referidas, estamos perante uma clara situação de acumulação - cujo pagamento é mais do que justo.

Por esse motivo, dever-se-ia ter proferido decisão no sentido de ser considerado o serviço por si prestado como de acumulação de funções, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, do RIMGP, 76.º, n.º 2, alínea c), 79.º e 136.º, n.º 1, todos do EMP.